



# *Università degli Studi di Firenze*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE DOS ESTUDOS DE FLORENÇA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

### Preâmbulo

- Considerando que para uma Universidade relações culturais e científicas idôneas são indispensáveis ao desenvolvimento das funções institucionais de ensino e de pesquisa;
- Considerando que para o sobredito escopo é necessário favorecer e encorajar acordos culturais diretos entre instituições de nível universitário pertencentes a países diversos;
- Considerado o interesse recíproco que a Universidade dos Estudos de Florença (Itália) e a Universidade Federal de Alagoas (Brasil) têm em estabelecer adequadas relações para o desenvolvimento dos estudos no setor de Educação;
- Considerada a documentação da Dipartimento di Scienze dell'Educazione e dei Processi Culturali e Formativi da Universidade dos Estudos de Florença, em que se dá notícia de uma experiência de colaboração e de interesse para a intensificação das relações;
- Consideradas as normas vigentes nos dois países e, em particular, no que respeita à Itália, o Decreto Ministerial de 03 de novembro de 1999, nº 509, em matéria de autonomia didática das Universidades, especificamente o at. 3;
- Considerados o Estatuto da Universidade dos Estudos de Florença, especificamente os artigos 7º e 12 e o Regulamento Didático da Universidade, especificamente os artigos 9 e 10;
- Consideradas as deliberações do Senado Acadêmico e do Conselho de Administração da Universidade de Estudos de Florença de 14 de janeiro de 2004 e de 30 de janeiro de 2004;

### ENTRE

A Universidade dos Estudos de Florença, representada pelo Reitor Prof. Alberto Tesi, domiciliado pela função na Praça San Marco, 4 – 50121, Florença - Itália

### E

A Universidade Federal de Alagoas, representada pela sua Reitora, Profa. Ana Dayse Dorea, estabelecida no Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, BR 104 Norte Km 97,7 Tabuleiro dos Martins, CEP 57.072-970 - Município de Maceió, Estado de Alagoas - Brasil



## ESTABELECE E ESTIPULA O QUE SE SEGUE

## Art. 1º – Estruturas e setores

As duas Universidades se comprometem a implementar uma recíproca colaboração inicialmente no setor de educação.

Ao desenvolvimento da predita colaboração estarão envolvidas as seguintes Unidades da Universidade dos Estudos de Florença:

- *Dipartimento di Scienze dell'Educazione e dei Processi Culturali e Formativi*

e as seguintes Unidades da Universidade Federal de Alagoas.

- *Centro de Educação*

As duas Universidades se reservam o direito, onde for oportuno, de definir de comum acordo outras áreas de colaboração. Neste caso se providenciará a estipulação de atos adicionais específicos aprovados pelos órgãos competentes.

## Art. 2º – Intercâmbios e atividade

A colaboração prevista no art. 1º será inspirada por critérios de reciprocidade e poderá desenvolver-se por meio de:

- 1) Intercâmbios de visitas entre docentes e pesquisadores da Unidade referida no art. 1º. Os sobreditos intercâmbios têm o escopo de favorecer o desenvolvimento de seminários, ciclos de aulas, congressos, conferências; de desenvolver pesquisas em comum; de discutir experiências nos setores de interesse comum etc.
- 2) Intercâmbios de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil.
- 3) Intercâmbio de estudantes pós-graduados para período de estudo e pesquisa.
- 4) Intercâmbio de estudantes para fins de freqüência de cursos, estágios, especializações ou outras atividades formativas.
- 5) Quando necessário será efetuado o intercâmbio de pessoal técnico e administrativo para a aquisição de recíprocas experiências.

As modalidades de atuação dos intercâmbios poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos competentes órgãos das estruturas

promotoras.



As duas universidades favorecerão a mobilidade estudantil, segundo um princípio de reciprocidade, deixando à disposição dos estudantes visitantes os próprios recursos didáticos e assistência tutorial prevista pelos programas. Os períodos de estudo cursados no exterior poderão ser reconhecidos para fins de histórico escolar, com prévia deliberação dos órgãos competentes.

Nenhuma das duas Universidades poderá impor taxas de inscrição ou de outro gênero, exceto nos casos previstos como inderrogáveis pela lei vigente no país.

#### Art. 3º – Assistência e auxílios

As duas Administrações se comprometem a trocar todas as informações úteis sobre a estrutura e a organização das Universidades contraentes, com vistas a incrementar o recíproco conhecimento.

Cada parte, em conformidade com sua própria legislação e regulamentos, assegurará aos visitantes da outra parte, nos termos do presente acordo, toda forma de assistência e auxílio no próprio país para o cumprimento dos deveres acordados.

#### Art. 4º – Cobertura de seguros

Os participantes do intercâmbio devem estar munidos de seguro saúde e contra acidentes. O referido seguro pode ser fornecido pela Universidade de origem, segundo legislação própria, ou promovido diretamente pelo interessado, pela aquisição de uma apólice com uma companhia de seguro para cobertura dos sobreditos riscos.

A Universidade visitada não terá nenhuma obrigação de fornecer seguro saúde e contra acidentes aos seus visitantes. Deverá, entretanto, garantir os danos provocados a terceiros pelos visitantes no desenvolvimento das atividades previstas no presente acordo, liberando a Universidade de origem de participação em qualquer responsabilidade.

#### Art. 5º – Modalidades financeiras

Para o financiamento das atividades previstas no presente acordo as duas Universidades, através das estruturas promotoras, se comprometem a encontrar fundos apropriados. Em regra, as despesas de viagem do pessoal visitante estarão a cargo da Universidade de origem, enquanto as despesas de estada estarão a cargo da Universidade visitada. Em particular, no que diz respeito à

Universidade dos Estudos de Florença, tais despesas estarão a cargo das unidades administrativas que atuarão no acordo.



Na falta de apropriados financiamentos será de qualquer modo possível o intercâmbio de pessoal e estudantes das duas casas, mas as despesas relativas (despesas de viagem, alimentação e alojamento) estarão a cargo do pessoal que efetuará o intercâmbio, sem qualquer ônus para a respectiva Universidade.

Art. 6º – Coordenadores

Para facilitar a implementação do acordo, as duas Universidades designam, inicialmente, os seguintes coordenadores:

Para a Universidade de Florença:	Para a Universidade Federal de Alagoas
Prof. Alessandro Mariani	Prof. Elton Casado Fireman
Dip. Scienze dell'Educazione e dei	Centro de Educação
Processi Culturali e Formativi	Maria das Graças de Loiola Madeira
	Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 7º – Duração e validade

O acordo será redigido em língua italiana e em língua portuguesa.

Eventuais controvérsias serão resolvidas por uma junta arbitral composta de um membro designado por cada uma das partes e por um terceiro escolhido de comum acordo.

O presente acordo entra em vigor na data da estipulação e terá validade de um ano, renovável tacitamente a cada ano (não mais do que cinco anos da data de estipulação), salvo denúncia comunicada por escrito por uma das partes ao menos 06 (seis) meses antes do termo.

O Reitor	A Reitora
da Universidade dos Estudos de Florença	da Universidade Federal de Alagoas

Prof. Alberto Tesi

Prof. Ana Dayse Dorea

Data.....

Data.....

Prof. Ana Dayse Rezende Dorea  
Reitora / UFAL

